

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2339/72 (reautuado em 12/12/77)

INTERESSADO: ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ

ASSUNTO : Reforma de Regimento

RELATOR : Cons. Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1644/78 - CTG - APROVADO EM 13/12/78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: - O regimento da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí foi aprovado pelo Parecer CEE nº 2992/73. Posteriormente, o Anexo I, correspondente ao plano curricular e carga horária por disciplina, sofreu alterações, conforme elucida o Parecer nº 828/77.

Pretende, agora, a Faculdade que seja aprovada reforma parcial do regimento.

De conformidade com a cópia da ata da reunião da Congregação a alteração regimental se atém ao artigo 22, que concerne às categorias dos professores e à sua admissão.

A Escola atendeu ao disposto na Deliberação CEE nº 34/75.

Após a distribuição do protocolado, a este Relator, a Escola alterou o anexo do regimento, atinente ao plano curricular (fl. 174). E, no mês seguinte, solicitou que fosse alterado o plano curricular antes apresentado. Ainda desta vez a Deliberação CEE nº 34/75 foi observada, o que revela a organização administrativa positiva da Secretaria.

2. FUNDAMENTAÇÃO: - Voto do Relator: - A alteração do artigo 22 objetiva adaptar o seu texto ao disposto na Deliberação CEE nº 00/76, que fixa normas para a admissão de professores e especifica denominações às classes ou categorias docentes.

Posteriormente à entrada do pedido de alteração regimental no Protocolo do Conselho, a Deliberação CEE nº 8/76 foi alterada. A Deliberação CEE nº 8/76, fundada na Indicação CEE nº 1/78, acrescentou-lhe o artigo 6º-A, mediante a qual os docentes são autorizados a levar para os isolados municipais, que os admitirem, as denominações de seus cargos ou funções obtidas em universidades oficiais, nos termos e condições mencionados no novo artigo 6º-A.

Assim, embora assegurado o direito da Escola em submeter ao Conselho redação de sua preferência, o Relator, como se faz costumeiramente nesta Casa, quando o texto envolve matéria normativa, inclusive para se evitar diligência, dá ao artigo esta redação:

"Art. 22 - Os professores da Escola serão contratados no regime da legislação trabalhista, após a manifestação favorável do Conselho Estadual de Educação, observado o disposto em

suas normas, quanto, às denominações das categorias docentes e as respectivas exigências".

2.1 - O plano curricular da licenciatura em Educação Física e da habilitação em Técnica Desportiva foi apresentado, segundo o modelo a que se refere o Parecer CEE nº 828/77.

A Assistência Técnica conferiu as denominações das matérias do currículo mínimo, de conteúdo e de formação pedagógica, inclusive EPB, também obrigatória; e anotou a inclusão, no lugar certo, das complementares, igualmente obrigatórias. Conferiu ainda os cálculos aritméticos relativos às cargas horárias, na licenciatura, no tocante às disciplinas de conteúdo e às de formação pedagógica. Verificou, ademais, o currículo do Técnico Desportivo.

Os mínimos fixado pelo Conselho Federal de Educação foram superados.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a alteração do regimento da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí e do seu anexo, relativo ao plano curricular. Deverá ser observado o disposto na Deliberação CEE nº 34/75.

São Paulo, 31 de outubro de 1978

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Celso Volpe, Constâncio Nogueira, Eurípedes Malavolta, Gerson Munhoz dos Santos, Henrique Gamba, Luiz Ferreira Martins, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 29/11/78

a) Cons. Henrique Gamba - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de dezembro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente